



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 19 de novembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 663

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
CESSÃO DE USO 2020	2
CESSÃO DE USO 2020	5
CESSÃO DE USO 2020	8
CESSÃO DE USO 2020	11
CESSÃO DE USO 2020	14
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020)	17
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020)	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CESSÃO DE USO 2020



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de área de imóvel que entre si fazem, como **OUTORGANTE CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA**, e como **OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A)** **LUCAS FERNANDES DA SILVA**, conforme Processo nº 05.2020-06.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e a pessoa de **Lucas Fernandes da Silva**, residente na Rua Hilda dos Anjos no Povoado de Aroeira – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, inscrita no CPF nº 062.417.325-95 e Cadastro Municipal sob nº 7287, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA** e daqui por diante denominada simplesmente **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA** é proprietária do imóvel sito à Praça Vereador Durval da Silva Carneiro, localizada no Povoado de Aroeira – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, constituído de um quiosque nº 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza, um quiosque comercial situado na Praça Vereador Durval da Silva Carneiro com área construída de 15,87 m² (quinze metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – que, o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA – prazo de vigência da cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem limitação de vezes.

CLÁUSULA QUINTA – a **OUTORGADA CESSIONÁRIA** pagará a **OUTORGANTE CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço ou renda pela cessão de uso da área de que trata este instrumento, o valor mensal de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal Municipal), por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do preço mensal ou renda da cessão será atualizado anualmente, pela variação apurada no IPCA-E/IBGE no período. O atraso nos pagamentos mencionados no "caput" acarretará o pagamento de multa de mora de 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) dias e até 90 (noventa) dias, 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Lucas Fernandes da Silva

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

Estrutura Organizacional e Administrativa

CLÁUSULA SEXTA – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE CEDENTE, sem direito o OUTORGADO CESSIONÁRIO, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO CESSIONÁRIO renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio; f) se, o OUTORGADO CESSIONÁRIO deixar de adimplir com o valor estipulado na cláusula quinta deste instrumento por um período de 120 dias subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;
- c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;
- d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária, incumbindo à Contratada todas as despesas relativas a eventuais adaptações dos espaços ora cedidos e/ou complementação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Restaurante/Lanchonete. A CONTRATADA não poderá executar a decoração do refeitório (quadros, vasos, enfeites e outros) sem antes obter a aprovação do CONTRATANTE;
- e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- f) participação proporcional da cessionária no rateio das despesas mensais do prédio relativas à energia elétrica e água quando houver;
- g) fiscalização periódica por parte da repartição cedente. A CONTRATADA deverá manter a área e os equipamentos objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- h) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta;
- i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá a área à administração da **OUTORGANTE CEDENTE**, independentemente de ato especial. Para tomar as providências necessárias para devolução do espaço e

Leandro Fernando da Silva

Estrutura Organizacional e Administrativa


equipamentos nas condições em que foram recebidos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, findo os quais incorrerá em sanção. Ao final do contrato, quando da devolução da área e dos equipamentos pela Contratada, a Administração verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

CLÁUSULA OITAVA – são obrigações da OUTORGANTE CEDENTE:

- a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
- b) informar mensalmente à cessionária o valor do rateio das despesas do prédio com energia elétrica e água do prédio, quando houver. Pelo **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, como OUTORGANTE CEDENTE e LUCAS FERNANDES DA SILVA, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme pelas partes é lavrado o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO.

Pé de Serra - BA, 12 DE AGOSTO DE 2020.


Antonio Joilson Carneiro Rios
Prefeito Municipal
OUTORGANTE CEDENTE


LUCAS FERNANDES DA SILVA
CPF nº 062.417.325-95
OUTORGADO CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: Alexia Vanusa Pinto dos Santos
CPF: 022.578.045-38

NOME: Agimara Freitas da Silva
CPF: 909.140.155-91

Lorena Brito Carneiro
Escritura Legal

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DE PÉ DE SERRA - Rua Augusto Cordeiro Oliveira nº 98 - carriopedeserra@gmail.com - Fone: (75) 99238-6682
Reconheço por autenticidade as (s) firmas (s) de LUCAS FERNANDES DA SILVA L.03.F.15



Em testemunho da verdade, Lorena Brito Carneiro, Substituto Legal, A eleitura só tem validade acompanhada do QR Code - Pé de Serra - BA 12/08/2020. Valor do Ato: R\$ 5.70 Emol: R\$ 2.51 Taxa: R\$ 2.69

2235 AB029253-6
SELO RECONHECIMENTO
www.jba.lus.br/autenticidade



CESSÃO DE USO 2020



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de área de imóvel que entre si fazem, como **OUTORGANTE CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA**, e como **OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A)** **MARIA VANUSA PINTO DOS SANTOS**, conforme Processo nº 02.2020-06.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e a pessoa de **Maria Vanusa Pinto dos Santos**, residente na Praça do Mercado no Povoado Santo Agostinho – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, inscrita no CPF nº 022.578.045-38 e Cadastro Municipal sob nº 7285, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA** e daqui por diante denominada simplesmente **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA** é proprietária do imóvel sito à Praça José Freitas - **CAZUZA**, localizada no Povoado Santo Agostinho – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, constituído de um quiosque nº 02 .

CLÁUSULA SEGUNDA – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza, um quiosque comercial situado na Praça José Freitas - **CAZUZA** com área construída de 15,87 m² (quinze metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – que, o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA – prazo de vigência da cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem limitação de vezes.

CLÁUSULA QUINTA – a **OUTORGADA CESSIONÁRIA** pagará a **OUTORGANTE CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço ou renda pela cessão de uso da área de que trata este instrumento, o valor mensal de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal Municipal), por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do preço mensal ou renda da cessão será atualizado anualmente, pela variação apurada no IPCA-E/IBGE no período. O atraso nos pagamentos mencionados no "caput" acarretará o pagamento de multa de mora de 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) dias e até 90 (noventa) dias, 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

CLÁUSULA SEXTA – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da **OUTORGANTE**

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

Maria Vanusa Pinto dos Santos


RS 1

Estrutura Organizacional e Administrativa

CEDENTE, sem direito o OUTORGADO CESSIONÁRIO, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO CESSIONÁRIO renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio; f) se, o OUTORGADO CESSIONÁRIO deixar de adimplir com o valor estipulado na cláusula quinta deste instrumento por um período de 120 dias subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;
- c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;
- d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária, incumbindo à Contratada todas as despesas relativas a eventuais adaptações dos espaços ora cedidos e/ou complementação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Restaurante/Lanchonete. A CONTRATADA não poderá executar a decoração do refeitório (quadros, vasos, enfeites e outros) sem antes obter a aprovação do CONTRATANTE;
- e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- f) participação proporcional da cessionária no rateio das despesas mensais do prédio relativas à energia elétrica e água quando houver;
- g) fiscalização periódica por parte da repartição cedente. A CONTRATADA deverá manter a área e os equipamentos objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- h) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta;
- i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá a área à administração da **OUTORGANTE CEDENTE**, independentemente de ato especial. Para tomar as providências necessárias para devolução do espaço e equipamentos nas condições em que foram recebidos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, findo os quais incorrerá em sanção. Ao

Marina Zanuzza Pinto dos Santos 

Estrutura Organizacional e Administrativa

final do contrato, quando da devolução da área e dos equipamentos pela Contratada, a Administração verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

CLÁUSULA OITAVA – são obrigações da OUTORGANTE CEDENTE:

- a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
- b) informar mensalmente à cessionária o valor do rateio das despesas do prédio com energia elétrica e água do prédio, quando houver. Pelo **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, como OUTORGANTE CEDENTE e MARIA VANUSA PINTO DOS SANTOS, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme pelas partes é lavrado o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO.

Pé de Serra - BA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Antonio Joilson Carneiro Rios
Prefeito Municipal -
OUTORGANTE CEDENTE

MARIA VANUSA PINTO DOS SANTOS
CPF nº 022.578.045-38
OUTORGADO CESSIONÁRIO

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal
Lorena Brito Carneiro
Substituta Legal

TABULIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADANIA DE PÉ DE SERRA - Rua Augusto Cardero Oliveira nº 98 - cartorio@pedeserra@gmail.com - Fone: (75) 982.93.6682
Reconheço por autenticidade (as) firmas) de MARIA VANUSA PINTO DOS SANTOS L.03 F.15



Em testemunho da verdade, Lorena Brito Carneiro, Substituto Legal. A validade só tem validade acompanhada do QR Code - Pé de Serra - BA 12/08/2020. Valor do Ato: R\$ 5,20 Emol: R\$ 2,51 Taxa: R\$ 2,69

2235.AB02925-0
SELO RECONHECIMENTO
www.jba Jus.br/autenticidade

TESTEMUNHAS:

NOME: Janderson Lima Sales
CPF: 059.228.985-07

NOME: Aquimario Freitas da Silva
CPF: 909.140-155-91

CESSÃO DE USO 2020



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de área de imóvel que entre si fazem, como **OUTORGANTE CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA**, e como **OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A)** **JANDESSON LIMA RIOS**, conforme Processo nº 01.2020-06.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e a pessoa de **Jandesson Lima Rios**, residente na Praça do Mercado no Povoado Santo Agostinho – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, inscrita no CPF nº 059.228.985-07 e Cadastro Municipal sob nº 6534, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA** e daqui por diante denominada simplesmente **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA** é proprietária do imóvel sito à Praça José Freitas - **CAZUZA**, localizada no Povoado Santo Agostinho – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, constituído de um quiosque nº 03.

CLÁUSULA SEGUNDA – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza, um quiosque comercial situado na Praça José Freitas - **CAZUZA** com área construída de 15,87 m² (quinze metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – que, o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA – prazo de vigência da cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem limitação de vezes.

CLÁUSULA QUINTA – a **OUTORGADA CESSIONÁRIA** pagará a **OUTORGANTE CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço ou renda pela cessão de uso da área de que trata este instrumento, o valor mensal de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal Municipal), por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do preço mensal ou renda da cessão será atualizado anualmente, pela variação apurada no IPCA-E/IBGE no período. O atraso nos pagamentos mencionados no “caput” acarretará o pagamento de multa de mora de 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) dias e até 90 (noventa) dias, 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

CLÁUSULA SEXTA – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da **OUTORGANTE CEDENTE**, sem direito o **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, a qualquer indenização,

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

Jandesson Lima Rios

Ri

1

Estrutura Organizacional e Administrativa

inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO CESSIONÁRIO renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio; f) se, o OUTORGADO CESSIONÁRIO deixar de adimplir com o valor estipulado na cláusula quinta deste instrumento por um período de 120 dias subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;
- c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;
- d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária, incumbindo à Contratada todas as despesas relativas a eventuais adaptações dos espaços ora cedidos e/ou complementação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Restaurante/Lanchonete. A CONTRATADA não poderá executar a decoração do refeitório (quadros, vasos, enfeites e outros) sem antes obter a aprovação do CONTRATANTE;
- e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- f) participação proporcional da cessionária no rateio das despesas mensais do prédio relativas à energia elétrica e água quando houver;
- g) fiscalização periódica por parte da repartição cedente. A CONTRATADA deverá manter a área e os equipamentos objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- h) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta;
- i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá a área à administração da **OUTORGANTE CEDENTE**, independentemente de ato especial. Para tomar as providências necessárias para devolução do espaço e equipamentos nas condições em que foram recebidos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, findo os quais incorrerá em sanção. Ao final do contrato, quando da devolução da área e dos equipamentos pela

J Anderson Lima Dias

Ris

2

Estrutura Organizacional e Administrativa

Contratada, a Administração verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

CLÁUSULA OITAVA – são obrigações da OUTORGANTE CEDENTE:

- a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
- b) informar mensalmente à cessionária o valor do rateio das despesas do prédio com energia elétrica e água do prédio, quando houver. Pelo **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, como OUTORGANTE CEDENTE e JANDESSON LIMA RIOS, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme pelas partes é lavrado o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO.

Pé de Serra - BA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Antonio Joilson Carneiro Rios
Prefeito Municipal -
OUTORGANTE CEDENTE

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

JANDESSON LIMA RIOS
CPF nº 059.228.985-07
OUTORGADO CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: Aquimário Freitas da Silva
CPF: 909.140.155-91

NOME: Stávia Vanusa Pinto dos Santos
CPF: 022.578.045-38

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADANIA
PE DE SERRA - Rua Augusto Córdão Oliveira nº 98 -
carforypedeserra@gmail.com - Fone: (75) 99234-6682
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de JANDESSON LIMA RIOS
L03 F. 15

Em testemunho da verdade: Lorena Brito Carneiro.
Substituto Legal. A eleição só tem validade
acompanhada do QR Code - Pé de Serra - BA
12/08/2020. Valor do Ato: R\$ 5,20 Emol: R\$ 2,51 Taxa:
R\$ 2,69

2235 AB029250-3
SELO RECONHECIMENTO
www.lba.us.br/autenticidade



CESSÃO DE USO 2020



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de área de imóvel que entre si fazem, como **OUTORGANTE CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA**, e como **OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A)** **GILVA SANTOS ALMEIDA**, conforme Processo nº 04.2020-06.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e a pessoa de **Gilva Santos Almeida**, residente no Povoado de Aroeira – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, inscrita no CPF nº 022.643.985-23 e Cadastro Municipal sob nº 7286, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA** e daqui por diante denominada simplesmente **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA** é proprietária do imóvel sito à Praça Vereador Durval da Silva Carneiro, localizada no Povoado de Aroeira – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, constituído de um quiosque nº 02.

CLÁUSULA SEGUNDA – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza, um quiosque comercial situado na Praça Vereador Durval da Silva Carneiro com área construída de 15,87 m² (quinze metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – que, o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA – prazo de vigência da cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem limitação de vezes.

CLÁUSULA QUINTA – a **OUTORGADA CESSIONÁRIA** pagará a **OUTORGANTE CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço ou renda pela cessão de uso da área de que trata este instrumento, o valor mensal de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal Municipal), por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do preço mensal ou renda da cessão será atualizado anualmente, pela variação apurada no IPCA-E/IBGE no período. O atraso nos pagamentos mencionados no "caput" acarretará o pagamento de multa de mora de 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) dias e até 90 (noventa) dias, 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

Gilva Santos Almeida

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

Estrutura Organizacional e Administrativa

CLÁUSULA SEXTA – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da OUTORGANTE CEDENTE, sem direito o OUTORGADO CESSIONÁRIO, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO CESSIONÁRIO renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio; f) se, o OUTORGADO CESSIONÁRIO deixar de adimplir com o valor estipulado na cláusula quinta deste instrumento por um período de 120 dias subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;
- c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;
- d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária, incumbindo à Contratada todas as despesas relativas a eventuais adaptações dos espaços ora cedidos e/ou complementação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Restaurante/Lanchonete. A CONTRATADA não poderá executar a decoração do refeitório (quadros, vasos, enfeites e outros) sem antes obter a aprovação do CONTRATANTE;
- e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- f) participação proporcional da cessionária no rateio das despesas mensais do prédio relativas à energia elétrica e água quando houver;
- g) fiscalização periódica por parte da repartição cedente. A CONTRATADA deverá manter a área e os equipamentos objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- h) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta;
- i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá a área à administração da OUTORGANTE CEDENTE, independentemente de ato especial. Para tomar as providências necessárias para devolução do espaço e

Julia Santos Almeida

RS

Estrutura Organizacional e Administrativa


equipamentos nas condições em que foram recebidos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, findo os quais incorrerá em sanção. Ao final do contrato, quando da devolução da área e dos equipamentos pela Contratada, a Administração verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

CLÁUSULA OITAVA – são obrigações da OUTORGANTE CEDENTE:

- a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
- b) informar mensalmente à cessionária o valor do rateio das despesas do prédio com energia elétrica e água do prédio, quando houver. Pelo **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, como OUTORGANTE CEDENTE e GILVA SANTOS ALMEIDA, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme pelas partes é lavrado o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO.

Pé de Serra - BA, 12 DE AGOSTO DE 2020.


Antonio Joilson Carneiro Rios
Prefeito Municipal
OUTORGANTE CEDENTE


GILVA SANTOS ALMEIDA
CPF nº 022.643.985-23
OUTORGADO CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: Leucos Fernandes da Silva
CPF: 062 474 325 - 95

NOME: Infelice da Silva Oliveira
CPF: 015 852 995 29

Loirena Brito Carneiro
Substituta Legal

TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DE PÉ DE SERRA - Rua Augusto Cordelir Oliveira nº 38 - catioropdeserra@gmail.com - Fone (75) 9852-6602
Reconheço por autenticidade a(s) firmat(s) de GILVA SANTOS ALMEIDA
L.03 F. 15



Em testemunho da verdade: Lorena Brito Carneiro, Substituta Legal. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - Pé de Serra - BA 12/08/2020. Valor do Ato: R\$ 5.70 Emol: R\$ 2.51 Taxa R\$ 2.89

2235 AB029249-0
SELO RECONHECIMENTO
www.jba.jus.br/autenticidade

CESSÃO DE USO 2020



**Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de área de imóvel que entre si fazem, como **OUTORGANTE CEDENTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA**, e como **OUTORGADO(A) CESSIONÁRIO(A)** **AGUIMARIO FREITAS DA SILVA**, conforme Processo nº 03.2020-06.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, e a pessoa de **Aguimario Freitas da Silva**, residente na Rua Bela Vista no Povoado Santo Agostinho – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, inscrita no CPF nº 909.140.155-91 e Cadastro Municipal sob nº 2304, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA** e daqui por diante denominada simplesmente **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Contrato. E, na presença das mesmas testemunhas, foi dito que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA** é proprietária do imóvel sito à Praça José Freitas - CAZUZA, localizada no Povoado Santo Agostinho – Zona Rural – Pé de Serra - Bahia, constituído de um quiosque nº 01 .

CLÁUSULA SEGUNDA – que o mencionado imóvel assim se descreve e caracteriza, um quiosque comercial situado na Praça José Freitas - CAZUZA com área construída de 15,87 m² (quinze metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados).

CLÁUSULA TERCEIRA – que, o mencionado imóvel se acha livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional ou, ainda, qualquer outro ônus real.

CLÁUSULA QUARTA – prazo de vigência da cessão será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sem limitação de vezes.

CLÁUSULA QUINTA – a **OUTORGADA CESSIONÁRIA** pagará a **OUTORGANTE CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a título de preço ou renda pela cessão de uso da área de que trata este instrumento, o valor mensal de 50 UFM (cinquenta Unidade Fiscal Municipal), por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do preço mensal ou renda da cessão será atualizado anualmente, pela variação apurada no IPCA-E/IBGE no período. O atraso nos pagamentos mencionados no “caput” acarretará o pagamento de multa de mora de 5% (cinco por cento), se o tributo for pago no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento, 10% (dez por cento), se o atraso for superior a 30 (trinta) dias e até 90 (noventa) dias, 20% (vinte por cento), se o atraso for superior a 90 (noventa) dias e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

CLÁUSULA SEXTA – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da **OUTORGANTE CEDENTE**, sem direito o **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, a qualquer indenização.

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85

Aguimario Freitas da Silva

Kj

1

Estrutura Organizacional e Administrativa

inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada; b) se houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o OUTORGADO CESSIONÁRIO renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência; e) se, em qualquer época, a OUTORGANTE CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio; f) se, o OUTORGADO CESSIONÁRIO deixar de adimplir com o valor estipulado na cláusula quinta deste instrumento por um período de 120 dias subsequentes.

CLÁUSULA SETIMA – a presente cessão é feita com a observância das seguintes condições:

- a) obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- b) a atividade da cessionária terá horário de funcionamento compatível com o horário de funcionamento da repartição cedente;
- c) a atividade exercida pela cessionária não poderá prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento da repartição;
- d) aprovação prévia da repartição cedente para a realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária, incumbindo à Contratada todas as despesas relativas a eventuais adaptações dos espaços ora cedidos e/ou complementação dos equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do Restaurante/Lancheonete. A CONTRATADA não poderá executar a decoração do refeitório (quadros, vasos, enfeites e outros) sem antes obter a aprovação do CONTRATANTE;
- e) precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- f) participação proporcional da cessionária no rateio das despesas mensais do prédio relativas à energia elétrica e água quando houver;
- g) fiscalização periódica por parte da repartição cedente. A CONTRATADA deverá manter a área e os equipamentos objeto do presente contrato em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- h) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Quarta;
- i) cessado o prazo estabelecido na Cláusula Quarta, reverterá a área à administração da **OUTORGANTE CEDENTE**, independentemente de ato especial. Para tomar as providências necessárias para devolução do espaço e equipamentos nas condições em que foram recebidos, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, findo os quais incorrerá em sanção. Ao final do contrato, quando da devolução da área e dos equipamentos pela

Aguinaldo Tróvão da Silva

Estrutura Organizacional e Administrativa

Contratada, a Administração verificará o estado em que estão sendo restituídos, somente aceitando alterações decorrentes do desgaste natural.

CLÁUSULA OITAVA – são obrigações da OUTORGANTE CEDENTE:

- a) cumprir as disposições estabelecidas neste contrato;
- b) informar mensalmente à cessionária o valor do rateio das despesas do prédio com energia elétrica e água do prédio, quando houver. Pelo **OUTORGADO CESSIONÁRIO**, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, foi dito que aceitava o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim por se acharem ajustados e contratados, assinam a PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA - BAHIA, como OUTORGANTE CEDENTE e AGUIMARIO FREITAS DA SILVA, como OUTORGADO CESSIONÁRIO, através de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme pelas partes é lavrado o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO.

Pé de Serra - BA, 12 DE AGOSTO DE 2020.

Antonio Joilson Carneiro Rios
Prefeito Municipal
OUTORGANTE CEDENTE

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS
Prefeito Municipal

Agumario Freitas da Silva

AGUIMARIO FREITAS DA SILVA
CPF nº 909.140.155-91
OUTORGADO CESSIONÁRIO

Lorena Brito Carneiro
Lorena Brito Carneiro

TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA CIDADE DE PÉ DE SERRA - RUA AUGUSTO CARDOSO OLIVEIRA Nº 98 - CEP: 44.100-000 - FONE: (75) 9823-3866/22 - carterio@pedeserra.ba.gov.br

Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de AGUIMARIO FREITAS DA SILVA R\$ 2,69

Em testemunho da verdade: Lorena Brito Carneiro, Substituto Legal. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code - Pé de Serra - BA 12/08/2020 - Valor do Ato: R\$ 5,20 Emol: R\$ 2,51 Taxa: R\$ 2,69

7235 AB029251-1
SELO RECONHECIMENTO
www.lipa.jus.br/autenticidade

TESTEMUNHAS:

NOME: Anderson Lima Rios

CPF: 059.228.985-07

NOME: Alciana Vanusa Pinto dos Santos

CPF: 022.578.045-38

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

**AVISO
EDITAL Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2020**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A VAREJO, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA E SUAS UNIDADES, SESSÃO: 02/11/2020, às 09h00min. TIPO: Menor Preço Global.** Informações e Copias do Edital poderão ser adquiridos no Setor de Licitações de segunda a quinta-feira, na Sede da Prefeitura na Av. Luiz Viana Filho, Nº 150, Centro, Pé de Serra, Bahia, das 08h00minh às 12h00min, ou por e-mail: licitacaoprefeituramps@gmail.com. **ANTÔNIO JOÍLSON CARNEIRO RIOS** - Prefeito Municipal.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ERRATA | AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA**

**ERRATA
AVISO
EDITAL Nº 017/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2020**

ONDE SE LÊ: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A VAREJO, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA E SUAS UNIDADES, SESSÃO: 02/11/2020, às 09h00min. TIPO: Menor Preço Global. Informações e Cópia do Edital poderão ser adquiridos no Setor de Licitações de segunda a quinta-feira, na Sede da Prefeitura na Av. Luiz Viana Filho, Nº 150, Centro, Pé de Serra, Bahia, das 08h00minh às 12h00min, ou por e-mail: licitacaoprefeituramps@gmail.com. ANTÔNIO JOÍLSON CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal.

LÊ-SE: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL A VAREJO, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDAS DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA E SUAS UNIDADES, SESSÃO: 02/12/2020, às 09h00min. TIPO: Menor Preço Global. Informações e Cópia do Edital poderão ser adquiridos no Setor de Licitações de segunda a quinta-feira, na Sede da Prefeitura na Av. Luiz Viana Filho, Nº 150, Centro, Pé de Serra, Bahia, das 08h00minh às 12h00min, ou por e-mail: licitacaoprefeituramps@gmail.com. ANTÔNIO JOÍLSON CARNEIRO RIOS - Prefeito Municipal.

Av. Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra Bahia
CNPJ Nº 13.232.913/0001-85